

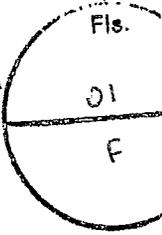


Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 66/2021** - Vereadora Vanessa Guari - Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 12/04/2021  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>TRP</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
<u>Educação</u>	RELATOR: <u>André</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: <u>                    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

30 a 50  
Em 1.ª Disc. e Vot.: 18/05/21

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4519/21

31 a 50  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/05/21

Autógrafo N.º 55 :     /    /    

Ofício N.º : 243 em 21/05/21

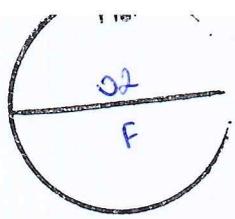
Sancionada pelo Prefeito em: 19/06/21

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 14/06/21

### OBSERVAÇÕES

*Finalizado  
OK*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O esporte não é só para alguns, é para todos. Partindo dessa afirmação, compreendemos que o esporte é um importante instrumento para integração, transformação e, sobretudo, inclusão social dos indivíduos, independentemente de suas condições peculiares .

O esporte é um direito universal e fundamental de todo ser humano e como tal todos devemos ter as possibilidades e facilidades para alcançar a efetiva realização desse direito.

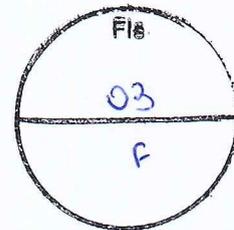
O direito a praticar esportes está assegurado na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Constituição Federal brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica Municipal. Nosso desafio é que ele seja garantido nas escolas, nas praças, nos parques e nas comunidades. O esporte é para todos e todas, e deve ser praticado com respeito à diversidade e às condições físicas e psicológicas de cada pessoa.

Os princípios do direito ao esporte seguro e inclusivo são os seguintes:

Diversificar para incluir: todas as crianças e todos(as) os(as) adolescentes devem ter oportunidade de praticar esporte. Meninos e meninas jogam, brincam e se divertem juntos. Adaptações como campos e quadras pequenas, bolas mais leves, rede de vôlei mais baixa, aros de basquete de diversos tamanhos e alturas, traves menores são algumas ferramentas para tomar o jogo mais divertido, educacional, seguro e inclusivo.

Conversar para decidir juntos: todos e todas são convidados(as) a discutir como, quando e por que praticar esporte. As regras do jogo devem ser construídas coletivamente, e para tanto é preciso dialogar, saber ouvir, construir acordos e regras, e avançar nas decisões tomadas coletivamente.

Aprender sobre o outro: somos diferentes uns dos outros, mas todos e todas têm os mesmos direitos, que precisam ser respeitados. Aprendemos muito quando jogamos



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

juntos e nos adaptamos para que todos(as) possam jogar liberdade com responsabilidade: jogar é aprender a fazer escolhas conjuntamente, o tempo todo: construir e decidir regras juntos, resolver conflitos pelo diálogo, cuidar do material, ocupar espaços dentro ou fora da escola, mobilizar a comunidade para manter o campo e a quadra bem cuidados. Esse é um exercício de conquista de autonomia em que se compreende que as escolhas interferem na vida de todas as pessoas.

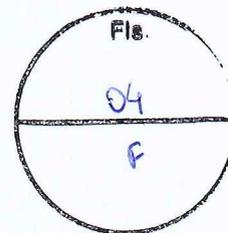
Educar de corpo inteiro: crianças e adolescentes não podem ser divididos em corpo e mente. O esporte contribui para articular habilidades motoras com pensamento e emoções. A prática esportiva traz inúmeros benefícios, essenciais para que indivíduos de todas as idades possam ter uma vida saudável e gratificante. O esporte estimula a participação, o senso de equipe, a autoconfiança, a autoestima, a consciência do eu como cidadão, a comunicação, a interação social e uma série de fatores importantes para viver em sociedade.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo dispor o dia municipal do esporte inclusivo, onde neste referido dia, se comemore e sejam desenvolvidas atividades esportivas seguras e inclusivas, respeitando as condições particulares de cada indivíduo, possibilitando pessoas com deficiência, com necessidades especiais ou não, gozarem desse direito tão importante:

Além disso, a proposição justifica-se pela urgência em se discutir as várias possibilidades advindas do esporte voltadas a diversidade inerente a sociedade atual. Sabendo ainda da importância que o esporte inclusivo ocasiona para a sociedade, perpassando do esporte de rendimento e possibilitando através de ações esportivas articuladas vislumbrando uma nova forma de ver esse processo como fator de transformação, que se adapta as diferentes condições humanas nas atividades esportivas, inserindo o sujeito como ator das ações e fomentando a participação da sociedade como todo nesse dia de enfrentamento que, por sua vez, deverá ser sempre no dia 09 de novembro de cada ano. Por isso, a motivação desse presente projeto para a comunidade local.

As demais considerações serão apresentadas em Plenário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Edis na aprovação deste projeto de lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0066/2021

**Autoria: Vanessa Guari**

Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo".

**Art. 2º** O " Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo " será comemorado anualmente, no dia 09 de novembro, visando a inclusão social e segura, onde crianças, jovens e adolescentes estejam inseridos no mesmo espaço, sem preconceito, respeitando as condições de cada um.

Parágrafo único. Neste dia, serão desenvolvidas atividades esportivas inclusivas voltadas para o fomento do esporte direcionadas para pessoas típicas, pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

**Art. 3º** O evento de que trata esta lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 4º** A execução do programa se dará por parcerias com as entidades e órgãos representativos de fomento ao esporte no âmbito do município.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de abril de 2021.

  
**VANESSA GUARI**  
VEREADORA - PL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Projeto de Lei 066/2021:** “Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o "O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências.”

**Autoria:** Vereadora Vanessa Guari

### Parecer nº 072/2021

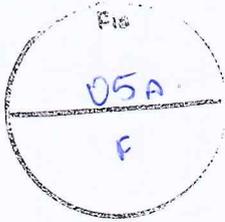
**INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. PARECER FAVORÁVEL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a vereadora instituir no calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro, visando a inclusão social e segura de crianças, jovens e adolescentes, respeitando as condições de cada um.

O Projeto conta com 07 (sete) artigos dispendo, em linhas gerais, que neste dia a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, organizarão atividades esportivas inclusivas voltadas para o fomento do esporte direcionado às pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

A execução do programa se dará por parcerias com as entidades e órgãos representativos de fomento ao esporte no âmbito do município, sendo a lei regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

Não há documentos anexos instruindo o processo legislativo.

### **É o breve relato.**

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Substitutivo ao Projeto de Lei 066/2021 foi lido em plenário em 12/04/2021 durante a 20ª Sessão Ordinária, e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

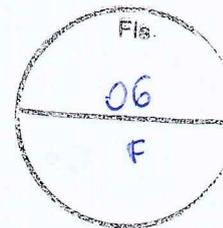
Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Desta forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem tão pouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

### **1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, in verbis:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas e, como as situações previstas nos artigos supracitados constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal não ostenta nenhuma disposição que impeça o Poder Legislativo de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que a matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

A matéria veiculada no projeto em análise, que consiste na instituição do “Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itapeva/SP se limita a estabelecer diretrizes disciplinando a matéria de forma genérica e abstrata, sendo certo que não interfere no desempenho da direção superior da administração pública, não constituindo atribuições diretas de gestão, razão pela qual não se encontra inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, podendo decorrer de proposta parlamentar.

Além disso, o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Nesse sentido foi o voto do Relator Péricles Piza no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000 - Voto nº 35.350, na qual, ao tratar de tema similar, consignou que:

“Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes. Neste sentido, a lei editada



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste colendo Órgão Especial: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal da Alimentação”. III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente”. (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018).”

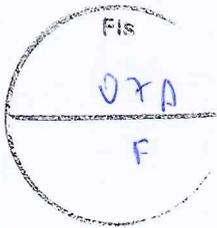
Portanto, o projeto tal como se apresenta não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

### **2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA**

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediadamente, ao Estado-membro e à União.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>1</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

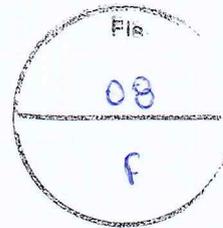
Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### **3. DO CONTEÚDO MATERIAL**

No tocante à matéria tratada pelo projeto, conforme sobredito, nos confrontamos com a intenção de instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro, visando a inclusão social e segura de crianças, jovens e adolescentes, respeitando as condições de cada um.

---

<sup>1</sup> *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Outrossim, a instituição de uma data comemorativa que contempla atividades tem uma função cultural e política na medida em que garante não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

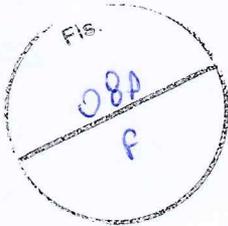
A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, como regra a proposição de data comemorativa deve ser objeto do projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação do tema a ser comemorado e debatido. Entretanto, no presente caso esse requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que o assunto veiculado no projeto é tema de debate em âmbito nacional e internacional.

A Campanha deriva de uma ação do Pró-Selo UNICEF<sup>2</sup>, desenvolvido internacionalmente pelo fundo (UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância) que recebeu da Assembleia Geral da ONU o mandato de defender e proteger os direitos de crianças e adolescentes<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> <https://selounicef.org.br/guias/guia-doa-mobilizadora-de-adolescentes-e-jovens/desafio-1-promover-o-direito-ao-esporte-seguro> (sítio eletrônico consultado em 30/04/2021)

<sup>3</sup> <https://www.unicef.org/brazil/esportes-para-o-desenvolvimento>; consultado em 30/04/2021



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O tema está presente em diversos municípios, sendo o direito ao esporte presente na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente:

### Constituição Federal:

**Art. 6:** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 217.** É dever do Estado fomentar **práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

### Estatuto da Criança e do Adolescente

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade**, a efetivação **dos direitos referentes** à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao esporte**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

(...)

c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**

**Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:**

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

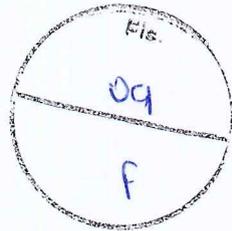
II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, **praticar esportes** e divertir-se;

**Art. 71:** A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, **esportes**, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assim, infere-se que a alta significação do tema resta demonstrada independentemente da realização de consulta ou audiência pública, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

---

### 4. CONCLUSÃO

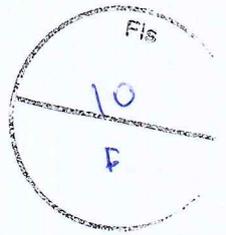
Ante o exposto, em obediência às normas legais, opina-se para que o projeto em análise receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres edis a discussão sobre o tema.

Itapeva, 30 de abril de 2021.

DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE  
CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2021.04.30 10:29:35 -03'00'

***Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida***  
***Procuradora Jurídica Legislativa***



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00065/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 66/2021

**Ementa:** Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências

**Autor:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de maio de 2021.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

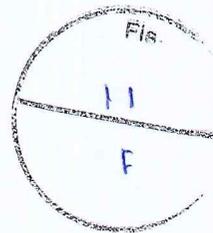
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**Débora Marcondes**  
VEREADORA  
Câmara Municipal Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00002/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 66/2021

**Ementa:** Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências

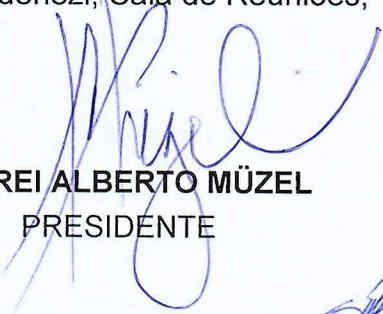
**Autor:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

**Relator:** Andrei Alberto Müzel

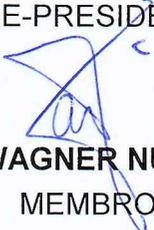
#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

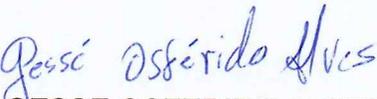
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de maio de 2021.

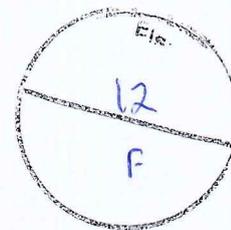
  
**ANDREI ALBERTO MÜZEL**  
PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO**  
MEMBRO

  
**SAULO ALMEIDA GOLOB**  
MEMBRO

  
**GESSE OSFERIDO ALVES**  
MEMBRO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 55/2021 PROJETO DE LEI 0066/2021**

Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo".

**Art. 2º** O " Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo " será comemorado anualmente, no dia 09 de novembro, visando a inclusão social e segura, onde crianças, jovens e adolescentes estejam inseridos no mesmo espaço, sem preconceito, respeitando as condições de cada um.

Parágrafo único. Neste dia, serão desenvolvidas atividades esportivas inclusivas voltadas para o fomento do esporte direcionadas para pessoas típicas, pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

**Art. 3º** O evento de que trata esta lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 4º** A execução do programa se dará por parcerias com as entidades e órgãos representativos de fomento ao esporte no âmbito do município.

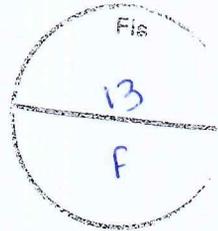
**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 21 de maio de 2021.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 243/2021

Itapeva, 21 de maio de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 31ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

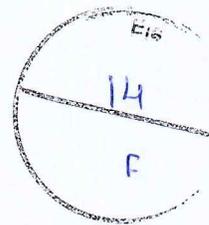
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
55/2021	PROJETO DE LEI 66/2021	Vanessa Guari	Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o " O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 66/2021**, que "*Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o "O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo"*, e dá outras providências", foi aprovado em 1ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2021, e, em 2ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2021.

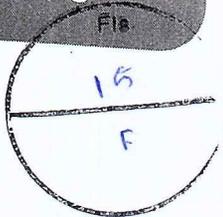
Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2021.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**

**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos**



**LEI N.º 4.518, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

INSTITUI o Dia 1º de Maio como o Dia do Resineiro no município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Itapeva o Dia do Resineiro no dia 1º de maio.

Art. 2º O Dia do Resineiro de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial do Município de Itapeva.

Art. 3º Na semana em que é comemorado o Dia do Resineiro, poderão ser realizadas atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de resineiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de junho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.519, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

INSTITUI calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o "O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

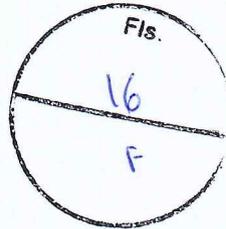
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o "Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo".

Art. 2º O "Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo" será comemorado anualmente, no dia 09 de novembro, visando a inclusão social e segura, onde crianças, jovens e adolescentes estejam inseridos no mesmo espaço, sem preconceito, respeitando as condições de cada um.

Parágrafo único. Neste dia, serão desenvolvidas atividades esportivas inclusivas voltadas para o fomento do esporte direcionadas para pessoas típicas, pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

Art. 3º O evento de que trata esta lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte.



Art. 4º A execução do programa se dará por parcerias com as entidades e órgãos representativos de fomento ao esporte no âmbito do município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de junho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.520, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a Semana Municipal de Apoio e Proteção à Infância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Itapeva, a Semana Municipal de Apoio e Proteção à Infância, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de Apoio e Proteção à Infância tem por objetivos a realização de atividades como palestras, debates, cursos de formação, seminários, dentre outros eventos, visando orientar as famílias e a sociedade de modo geral sobre os cuidados necessários para a Proteção à Infância.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei, em parceria com Poder Público, entidades da Sociedade Civil e demais órgãos competentes.

Art. 3º Devem ser abordados temas assumindo três eixos norteadores:

I - proteção à saúde principalmente no que se refere à realidade pandêmica e em consequência da mesma;

II - garantia de condições básicas à vida das crianças;

III - integridade de ordem cognitiva, intelectual, psicológica e social, tratando da ciência dos mesmos por órgãos competentes do Poder Público.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de junho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI